



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 363, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos para a legislatura 2009/2012, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, ficam fixados nos seguintes valores:

- I. Prefeito Municipal R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
- II. Vice-Prefeito R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
- III. Secretário Municipal R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
- IV. Presidente da Câmara Municipal R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
- V. Vereadores R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior serão recompostos, anualmente, pela variação do I.N.P.C. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, apurados em 12 (doze) meses, contados os primeiros a partir de 1º de junho de 2008, para atualização em 2009.

Parágrafo único. Descumprida a atualização de valores prevista no caput deste artigo, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças devidamente corrigidas pelo I.N.P.C. – IBGE, do período em atraso.

Art. 3º A ausência do Vereador à reunião, se não justificada por atestado médico ou declaração expressa em ata, de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores e assim, o do Presidente da Câmara Municipal, têm ainda por limite individual de 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e para o total da despesa em cada exercício, 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 5º Em dezembro de cada sessão legislativa anual o Vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio em valor igual àquele devido em novembro do mesmo exercício e mediante os critérios adotados em lei para os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de agosto de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal